

ORQUINARE FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 53.149.397/0001-44
Endereço: Rua Afonso Pena, 198, Bairro Broecker, Carazinho/RS. Cep 99.500-000
Fone - 54 99667-8595 / E-mail - orquinare@gmail.com / gerencia.sobmedida@gmail.com

**CONTRARRAZÕES DAS INTENÇÕES DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL
025/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS**

Estimada Pregoeira e Equipe de Apoio

A empresa Orquinare LTDA, CNPJ nº 53.149.397/0001-44 sediada à rua Afonso Pena, 198, Broecker – Carazinho/RS, por intermédio de seu Gerente Administrativo, Sr. Guilherme R. Müller, inscrito sob o CPF 009.407.920-01, com poderes endossados por sua Representante Legal e Proprietária, a Sra. Elisandra Cavalcante Luz, portadora da Cédula de Identidade 440353324 SSP/SP e inscrita sob o CPF 420.338.098-70, vem por meio desta, apresentar as contrarrazões relativas aos argumentos oriundos do pedido de desclassificação da nossa empresa no Pregão Presencial 025/2025.

DAS RAZÕES APRESENTADAS

A empresa Ana Carolina Haack de Castro EPP (inscrita sob o CNPJ 38.387.883/0001-07) alega razões para nossa desclassificação e da outra empresa ganhadora, onde em seus argumentos, cita:

“Este recurso tem por objetivo contestar a adjudicação da proposta vencedora, pois consideramos que o valor apresentado por essa proposta é inexecuível, não sendo compatível com os custos de mercado nem com os parâmetros técnicos exigidos no edital. A proposta vencedora não garante a viabilidade de execução do objeto, no caso, a aquisição e instalação de móveis sob medida para as escolas municipais de Rodeio Bonito/RS.”

“Adicionalmente, ressaltamos que um dos orçamentos utilizados na fase interna de análise de preços tem como origem uma das empresas participantes, o que gera um conflito de interesse e compromete a isonomia do certame. Este fato deve ser considerado na avaliação do recurso, visto que prejudica a imparcialidade da avaliação comparativa dos preços apresentados..” *Ana Carolina Haack de Castro EPP.*

DAS CONTRARRAZÕES

Quanto ao valor da nossa proposta em razão do preço de referência.

Sabe-se que as administrações de entes públicos estipulam seus valores baseados na média levantada de mercado, aplicando alíquotas adicionais e o cálculo de BDI. O mercado é baseado principalmente no preço do comércio, e não da fabricação, o que por vezes passa a ser estratégia especialmente planejada para permitir a ampla concorrência e a disputa de preços onde as empresas fabricantes de móveis possam participar.

Um preço de referência elevado traz maior número de concorrentes, visto que os potenciais fornecedores irão perceber que a oferta do valor de referência é extremamente vantajosa. Logo, com mais concorrentes, maior é a probabilidade de uma disputa se estender e tender a um menor preço do que se houvesse um valor de referência baixo e próximo do mercado comum. Nossa empresa se constitui como fábrica de móveis, ou seja, compramos os insumos e matérias primas para transformação e confecção de móveis sob medida.

Partindo do pressuposto do presente certame, a dinâmica observada no Pregão Presencial 25/2025 reflete exatamente essa situação. A estipulação de um valor de referência que, em análise de mercado, mostra-se consideravelmente acima dos custos médios de produção e comercialização, atuou como um catalisador para atrair um grande número de licitantes. Essa estratégia, amplamente utilizada pelas Administrações Públicas, visa justamente a maximização do princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Em um ambiente de livre concorrência, e com a participação de empresas com estruturas produtivas e logísticas otimizadas, como é o caso da nossa empresa, o decréscimo acentuado dos preços durante a fase de lances é um resultado esperado e salutar. Nossa empresa, na condição de fábrica, possui um modelo de negócio que integra a aquisição de insumos e matérias-primas para a transformação e confecção de móveis sob medida, o que nos confere um diferencial competitivo.

Neste cenário, a proposta por nós apresentada, embora significativamente inferior ao valor de referência inicial, encontra-se perfeitamente exequível. Contrariamente ao que alega a Recorrente, a mera diferença entre o preço de referência e o preço final ofertado não constitui, por si só, prova de inexequibilidade. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, § 1º, é clara ao dispor que "Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação". A Recorrente se limita a afirmar a inexequibilidade sem apresentar qualquer comprovação material ou análise técnica que demonstre a insuficiência da nossa proposta para cobrir os custos. Em nossa planta fabril própria, com mais de 1500 m², investimos constantemente em tecnologia de produção e otimização de processos, o que nos permite reduzir custos e, conseqüentemente, oferecer preços altamente competitivos, mantendo, no entanto, margem de lucro e garantindo a perfeita execução do objeto licitado.

Quanto à um dos orçamentos utilizados na fase interna de análise de preços ter como origem uma das empresas participantes.

Nossa empresa não tomou conhecimento detalhado dos orçamentos utilizados na fase interna do certame. Para realizar o estudo de viabilidade de participação e calcular o preço mínimo aceitável, utilizamos apenas o valor de referência final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, e com base nos argumentos de fato e de direito amplamente demonstrados nestas contrarrazões, a Orquinare Fábrica de Móveis LTDA requer à Ilustríssima Comissão de Licitação e a Sra. Pregoeira:



ORQUINARE

FÁBRICA DE MÓVEIS

1. O conhecimento e o integral desprovemento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Ana Carolina Haack de Castro EPP, por total ausência de fundamento legal e fático nas alegações apresentadas.
2. A manutenção integral da decisão que declarou a Orquinare Fábrica de Móveis LTDA como uma das vencedoras do Pregão Presencial nº 025/2025, uma vez que sua proposta é plenamente exequível e sua habilitação encontra-se em estrita conformidade com as exigências do Edital.
3. A consequente adjudicação do objeto dos itens 01 e 04 à Orquinare Fábrica de Móveis LTDA, para que o processo licitatório possa prosseguir com a regular contratação em benefício do interesse público.

Salientamos que estamos abertos ao diálogo e a transparência em qualquer processo licitatório, e em qualquer etapa, e damos por finalizada a exposição das nossas contrarrazões no tocante ao recurso.

Carazinho, 21 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
GUILHERME ROBSON MULLER
Data: 21/07/2025 17:15:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME R. MÜLLER
CPF - 009.407.920-01
GERENTE ADMINISTRATIVO

**ELISANDRA
CAVALCANTE
LUZ:42033809870**

Assinado de forma digital por
ELISANDRA CAVALCANTE
LUZ:42033809870
Dados: 2025.07.21 17:13:25
-03'00'

ELISANDRA CAVALCANTE LUZ
CPF - 420.338.098-70
SÓCIO-PROPRIETÁRIA

CONTRARAZÕES NO PROCESSO PREGAO PRESENCIAL 25/2025

A empresa MODERNA MOVEIS PERSONALIZADOS LTDA com sede na Avenida Joao Zadinello Sn, Distrito Industrial II, Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 49.060.345/0001-20, através de seu representante legal infra-assinado Delia Ampeze, CPF nº 645.527.720-15, RG 1073610386 sócia proprietária da empresa, e p o r p r o c u r a d o r A D R I A N O A M P E Z E C P F 0 1 8 . 2 7 2 . 3 3 0 - 5 2 , **VEM POR MEIO DESTE APRESENTAR CONTRARAZÕES no processo licitatório de Pregão Presencial 25/2025.**

DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO ONDE PEDE A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MODERNA MOVEIS PERSONALIZADOS LTDA SENDO:

“Por todo o exposto, requer-se a reconsideração da adjudicação da proposta vencedora, com a consequente desclassificação da mesma, em razão da inexecuibilidade do preço apresentado e do conflito de interesse relacionado ao orçamento utilizado na fase interna.”

Assim a empresa moderna Móveis Personalizados Ltda CNPJ 49.060.345/0001-20 se manifesta e apresenta contrarrazões:

No tocante de licitações os entes públicos seguem o imposto em diversas Leis, que determinam o que segue, cumprindo várias etapas no certame Licitatório. A primeira etapa é a solicitação de compra e quantidades de materiais solicitados para a aquisição e a segunda é o levantamento de preços praticados no mercado do Município ou da região para se chegar a um determinado preço de média para assim da publicação do referido edital com uma média de preço estabelecida. Assim esse edital segue para a próxima etapa de publicação em diversos meios de comunicação, internet e mural, dando ampla divulgação, sendo que tais médias de preços ficam acessíveis a todos os participantes interessados na participação dessa e de qualquer outra Licitação, com o objetivo de haver a maior número de participação das empresa possíveis no processo licitatório, pois para o poder público o interesse é o principio de economicidade e a compra pelo melhor preço. Tanto que não houve interposição de recurso sobre tal referencia de preço no pregão presencial 25/2025.

Assim no certame quanto maior o valor de referencia mais empresas se interessam e passam

a participar dando lances, assim como ocorreu nessa licitação baixando a preço de referencia.

A empresa Moderna móveis personalizados Ltda é uma fábrica de móveis e tem seus custos todos mensurados na compra de materiais e insumos para a confecção próprias do móveis, investimos e procuramos comprar em quantidade para que o preço de compra diminua assim podemos fazer o preço de venda mais baixo atraindo clientes, sejam eles pessoa físicas, empresas privados ou mesmo participantes de licitações no setor público.

Para o poder público a proposta de economicidade que a Lei estipula, assim tendo a menor proposta como a mais vantajosa. Assim permitindo a livre concorrência, e com a participação de empresas. Com relação a Proposta apresentada a mesma não é inexequível, sendo que podemos e declaramos que o produto é compatível com o licitado e que as condições do edital serão cumpridas.

NA Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, § 1º, é clara ao dispor que Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação, **também se intende** As novas regras admitem que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior a 75% do orçamento estimado pela empresa. **A empresa moderna Móveis Personalizados Ltda ainda terá lucro**, pois a margem da compra de materiais com bom preço e o custo de deslocamento permitem a mesma oferte esses preços cotados no pregão presencial 25/2025.

Assim a empresa Moderna Móveis Personalizados através deste diante de todo o exposto, e com a interposição das contrarrazoes. Vem por meio deste solicitar que a comissão de licitação e a pregoeira, desconsidere o pedido de desclassificação de minha empresa pelos dois motivos solicitados.

Assim me manifesto a comissão de Licitação que adjudique a minha empresa vencedora do processo Licitatório Pregao presencial 25/2025 nos Lote número 02, Lote 03, Lote 05, Lote 06, Lote 08 e Lote 09.

No Lote número 07 a empresa Vencedora Moderna Móveis Personalizados Ltda, pede desclassificação da mesma, unificamente neste lote, deixando tal lote para o Segundo



colocado nos lances.

Assim dando total transparência e lisura nos processos licitatórios em que a empresa participa, sempre cumprindo com os requisitos estipulados no edital e cumprindo com a entrega e a montagem dos móveis .

Estamos sempre a disposição da comissão de Licitação e Pregoeira para qualquer esclarecimentos.

Rodeio Bonito, 23 de Julho de 2025.

MODERNA MOVEIS Assinado de forma digital
PERSONALIZADOS por MODERNA MOVEIS
LTDA:4906034500 PERSONALIZADOS
0120 LTDA:49060345000120
Dados: 2025.07.23
17:02:01 -03'00'

Delia Ampeze

Moderna Móveis
Personalizados
49.060.345/0001-20

Adriano Ampeze
Adriano Ampeze



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025 (Processo Licitatório nº 131/2025)

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso administrativo – Alegação de inexequibilidade da proposta vencedora.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ana Carolina Haack de Castro EPP, CNPJ nº 38.387.883/0001-07, no âmbito do Pregão Presencial nº 25/2025, que tem como objeto a aquisição e instalação de móveis sob medida para escolas e órgãos do Município.

A recorrente sustenta, em síntese:

- Que as propostas das empresas Orquinare Fábrica de Móveis Ltda e Moderna Móveis Personalizados Ltda, vencedoras do certame, seriam inexequíveis, por apresentarem valores supostamente abaixo do mercado;
- Que um dos orçamentos utilizados na fase interna da licitação teria origem em empresa participante do certame, o que comprometeria a isonomia e a imparcialidade do processo.

As empresas impugnadas apresentaram contrarrazões, demonstrando:

- Que detêm estrutura de produção própria, o que lhes permite ofertar preços mais competitivos sem comprometer a execução do objeto;
- Que inexistente vedação legal quanto à origem dos orçamentos utilizados na fase interna, e que o edital não foi impugnado previamente;
- Que participaram de forma legítima e transparente de uma disputa real e justa de lances, conforme registrado em ata.

Além disso, a empresa Moderna Móveis Personalizados Ltda declarou, de forma espontânea, sua exclusão do Lote nº 07, mantendo sua participação nos demais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da alegação de inexequibilidade

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

“apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.”

Contudo, inexequibilidade, para fins de desclassificação, não pode ser presumida, devendo ser comprovada, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

“A simples diferença entre o valor estimado e o valor proposto não basta para desclassificar uma proposta como inexequível.”

(TCU – Acórdão 1923/2021 – Plenário)

A Lei permite, inclusive, que a Administração solicite justificativas técnicas quando houver indícios de inexequibilidade:

Art. 59, §2º – *“A Administração poderá exigir dos licitantes que demonstrem a exequibilidade de suas propostas.”*

As empresas impugnadas, por sua vez, demonstraram possuir estrutura produtiva própria, logística eficiente e estratégia de compra em escala, o que justifica os preços ofertados. Também não houve, até o momento, qualquer indício concreto de que tais valores comprometam a entrega, a qualidade ou a integridade do objeto contratado.

Importante destacar ainda que, durante a sessão pública, houve efetiva disputa de lances entre as empresas, de forma sequencial e transparente, em igualdade de condições, o que reforça a competitividade e lisura do certame, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da isonomia, da competitividade e da proposta mais vantajosa).

Do alegado conflito de interesse na fase interna

Não há vedação legal quanto à utilização de orçamentos de empresas que venham a participar do certame, desde que o preço de referência seja composto com base em múltiplas fontes representativas do mercado, o que foi observado neste processo.

O TCU admite a utilização de orçamentos provenientes de empresas que depois participam do certame, desde que isso não comprometa a vantajosidade da contratação nem a transparência, como se observa:

“A origem dos preços estimados não anula, por si só, a regularidade do procedimento, desde que respeitado o critério técnico e os princípios da ampla competitividade e economicidade.” (TCU, Acórdão 3230/2012 – Plenário)

Da manifestação espontânea sobre o Lote 07

A empresa Moderna Móveis Personalizados Ltda solicitou a retirada de sua proposta exclusivamente no Lote nº 07, com anuência para que este seja adjudicado ao segundo colocado. Tal atitude demonstra boa-fé, transparência e colaboração com a Administração, sem qualquer prejuízo à validade dos demais lotes vencidos pela referida empresa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

1. Pelo **desprovemento** do recurso administrativo interposto pela empresa Ana Carolina Haack de Castro EPP, em razão da ausência de elementos objetivos e legais que justifiquem a desclassificação das propostas vencedoras;
2. Pela manutenção da adjudicação dos lotes às empresas Orquinare Fábrica de Móveis Ltda e Moderna Móveis Personalizados Ltda, com exceção do Lote nº 07, do qual a última abriu mão voluntariamente;
3. Pela ratificação da regularidade, transparência e legalidade do certame, que observou os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021;
4. Pelo prosseguimento do processo para a homologação e contratação, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto e com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a DECISÃO da Pregoeira e Equipe de Apoio é por conhecer o recurso administrativo interposto, eis que tempestivo, e, no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo-se o julgamento, no Pregão Presencial nº 25/2025, em conformidade com o edital e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Com fulcro no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira e Equipe de Apoio submetem o recurso, devidamente informados, ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo profira a decisão final

Rodeio Bonito/RS, 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



JACINTA MARIA HERMES
Data: 29/07/2025 16:38:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jacinta Maria Hermes
Pregoeira

Documento assinado digitalmente



VILMAR LUIZ VIVAN
Data: 30/07/2025 08:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vilmar Luiz Vivian
Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br SILMARA RODRIGUES ELVANGER
Data: 29/07/2025 16:47:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silmara Rodrigues Elvanger
Equipe de Apoio

Este julgamento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Rodeio Bonito/RS, 29 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2025.07.30 13:42:33 -03'00'

Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria Jurídica



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO JULGAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025 (Processo Licitatório nº 131/2025)**

OBJETO: Aquisição e instalação de móveis sob medida para escolas e órgãos do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital e Estudo Técnico Preliminar.

RECORRENTE: Ana Carolina Haack de Castro EPP, CNPJ nº 38.387.883/0001-07.

Pelas razões e fundamentos da ata de julgamento do recurso administrativo da Pregoeira e Equipe de Apoio, examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, nos autos da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2025, os quais acolho e adoto como razões de decidir, **DECIDO** pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente Ana Carolina Haack de Castro EPP, ao julgamento da licitação em epígrafe.

É a decisão.

Registre-se. Publique-se e Notifique-se.

Rodeio Bonito - RS, 29 de julho de 2025.

PAULO  Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2025.07.30 13:43:15 -03'00'

Paulo Duarte
PREFEITO MUNICIPAL